



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO

Nº.01/2016

De autoria da Mesa Diretora e coautoria dos demais Vereadores, foi protocolada em 02 de março de 2016 a Proposição de Resolução nº.01/2016 que "Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Matias Barbosa - MG e dá outras providências." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 14 de março de 2016.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Resolução nº.01/2016 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2016

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Matias Barbosa - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento detalhado do Legislativo Municipal, por meio de dotações próprias, respeitados os limites constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

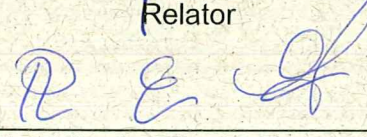
Sala das Comissões, 17 de março de 2016.



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 17 / 03 / 16


PRESIDENTE DA COMISSÃO